



APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

SETEMBRO DE 2023





CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

APRESENTAÇÃO

1.1. A Apuama Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Apuama Capital") é uma sociedade limitada dedicada à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente a gestão de fundos de investimento, que consiste no exercício de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento e manutenção destas carteiras.

OBJETIVO

2.1. A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo ("Política de PLD/FTP") tem por objetivo estabelecer diretrizes, orientações, definições e procedimentos, em consonância com a legislação nacional e internacional, com o fim de prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações suspeitas que indiquem a ocorrência de casos de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, em cumprimento à legislação aplicável, notadamente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012 ("Lei nº 9.613/98") e a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 50").

2.2. Neste sentido, a companhia pretende, ao instituir a presente Política, estabelecer e implementar procedimentos e controles destinados a:



- (i)** Instituir a Abordagem Baseada em Risco (ABR), desenvolvendo processos capazes de identificar, avaliar, monitorar, administrar e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- (ii)** Elaboração periódica de avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo;
- (iii)** Identificar a qualificação e perfil dos clientes e demais envolvidos nas operações e atividades desenvolvidas pela Sociedade;
- (iv)** Identificar o propósito e a natureza das relações de negócios, assim como os beneficiários finais das operações;
- (v)** Treinar e capacitar Colaboradores (conforme definido abaixo), no que se refere a prevenção e identificação de crimes relacionados com a lavagem de dinheiro;
- (vi)** Reduzir os riscos de que os negócios, atividades e serviços prestados pela Companhia sejam destinados a lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo;
- (vii)** Assegurar que o desenvolvimento da atividade financeira cumpra a legislação e a regulamentação contra os crimes de lavagem de dinheiro;
- (viii)** Garantir a observância da política de cadastramento de clientes e os procedimentos de “conheça seu cliente” (“*Know Your Client*”), relacionando a origem de recursos, capacidade financeira e condição patrimonial;
- (ix)** Delimitar os critérios para o monitoramento das transações e a identificação de situações atípicas ao perfil do cliente e estipular os procedimentos necessários para avaliação das situações identificadas e para a constatação de indícios de lavagem de dinheiro;
- (x)** Enquadrar e classificar as operações e clientes da Companhia em categorias de risco, para maior controle; e
- (xi)** Identificar as operações suspeitas do ponto de vista da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e aquelas de comunicação obrigatória ao COAF.



2.3. Neste sentido, esta política é baseada nas seguintes regulamentações:

- (i) Lei nº 9.613/98, sobre os crimes de ocultação e criação do COAF;
- (ii) Resolução CVM nº 50, sobre cadastro e identificação de clientes e operações;
- (iii) Carta-circular nº 4.001/2020 e nº 4.037/2020 do BACEN, sobre a relação de operações que podem configurar indício de ocorrência de crime de ocultação;
- (iv) Circular nº 3.978/20 do BACEN, sobre os procedimentos a serem adotados com base na Lei nº 9.613/98;
- (v) Normas emitidas pelo COAF; e
- (vi) Lei 12.846/13, sobre a responsabilidade civil e administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

RESPONSABILIDADE

3.1. A estrutura de governança da Gestora para assuntos relacionados à Política de PLD/FTP é composta pelo Diretor de Compliance e pela Alta Administração (abaixo definida), cabendo a estes verificar o cumprimento desta Política por parte dos Colaboradores, bem como fornecer a estes os treinamentos necessários, nos termos do Capítulo V abaixo, sem prejuízo do dever geral e comum imposto a todos os Colaboradores quanto à atenção ao tema.

3.2. Previamente ao início do exercício de suas funções perante a Apuama Capital, os seus Colaboradores deverão receber uma cópia desta Política e firmar um Termo de Adesão, **Anexo I** a esta Política. O departamento de *Compliance* manterá em arquivo, na sede da Apuama Capital, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, uma via original do Termo de Adesão devidamente assinado por cada Colaborador.



3.3. Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas nesta Política, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao departamento de *Compliance*.

3.4. O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado ao departamento de *Compliance*, sendo este responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

3.5. Nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 50 e do Ofício Circular 5/2015/SIN/CVM, independente das responsabilidades relacionadas aos administradores dos fundos de investimento geridos pela Apuama Capital, esta é igualmente obrigada a seguir os procedimentos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo previstos na Lei 9.613/98 e na Resolução CVM 50.

3.6. O Diretor de Compliance, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Gestora e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Área de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

3.7. Neste sentido, a Gestora não poderá restringir o acesso do Diretor de Compliance a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à Gestora relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinese wall*).



3.8. Ademais, a Área de Compliance, em conjunto e sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a) Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Gestora, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP;
- (b) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- (c) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLD/FTP para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (d) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- (e) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LD/FTP, conforme o caso e necessidade;
- (f) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LD/FTP;
- (g) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
- (h) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLD/FTP; e
- (i) Elaborar relatório **anual** ("Relatório Anual de Compliance e PLD/FTP") relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração.

3.9. A Alta Administração da Gestora, composta por sócios-administradores ("Alta Administração"), terá as seguintes responsabilidades e deveres:



- (a) Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da Gestora no tocante à PLD/FTP;
- (b) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LD/FTP;
- (c) Assegurar que o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FTP possa ser efetuada;
- (d) Assegurar que os sistemas da Gestora de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LD/FTP; e
- (e) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

3.10. A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLD/FTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Gestora, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LD/FTP.

3.11. O descumprimento das regras previstas nesta Política será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidades, nos termos do Capítulo VI abaixo, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO II

CONCEITO



4.1. Geralmente, o processo de lavagem de dinheiro é composto por 3 (três) fases independentes que, com frequência, ocorrem de forma simultânea, quais sejam:

- (i)** Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- (ii)** Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro; e
- (iii)** Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, dentre outros.

4.2. O delito de financiamento ao terrorismo caracteriza-se pela promoção ou recebimento de fundos com a intenção de emprega-los, ou ciente de que os mesmos serão empregados, no todo ou em parte, para levar a cabo: (i) um ato que constitua delito, nos termos da legislação aplicável; ou (ii) qualquer outro ato com intenção de causar a morte ou lesões corporais graves a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não participe ativamente das hostilidades em situação de conflito armado, quando o propósito do referido ato, por sua natureza e contexto, for intimidar uma população, ou compelir um governo ou uma organização internacional a agir ou abster-se de agir.

CAPÍTULO III

IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES, COLABORADORES E PARCEIROS



5.1. O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e, portanto, os Colaboradores da Apuama Capital deverão manter cadastro atualizado dos seus clientes.

5.1.1. Os Colaboradores deverão efetuar o cadastro de seus clientes contendo, no mínimo, as informações e os documentos indicados no Anexo B da Resolução CVM 50, e deverão atualizar o cadastro dos clientes ativos em intervalos não superiores a 12 (doze) meses. De acordo com a Resolução CVM 50, considera-se ativo o cliente que tenha efetuado movimentação ou tenha apresentado saldo em sua conta no período de 12 (doze) meses posteriores à data da última atualização ou ainda que mantenha relação de cessão de créditos ou direitos creditórios a quaisquer fundos geridos pela Apuama Capital.

5.1.2. É obrigatório a obtenção e análise dos dados cadastrais e da documentação exigida para abertura do relacionamento com os clientes, de modo que é vedada a realização de transações comerciais em nome de clientes que deixarem de apresentar comprovação de sua identidade e as demais informações e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

5.1.3. Juntamente ao cadastro, é juntado o resultado da pesquisa de PLDFT realizada junto ao sistema terceirizado da *CompliaAsset*.

5.1.4. Toda a documentação deve ser cuidadosamente analisada pela área de Compliance para fins de confirmação do cadastro.

5.2. Considerando as principais diretrizes e regras existentes no mercado financeiro e a análise dos principais casos de lavagem de dinheiro é possível relacionar perfis de investidores mais propensos ao envolvimento com o crime de lavagem de dinheiro, os quais serão classificados como “Especial Atenção”.



5.2.1. Serão considerados clientes Especial Atenção:

- (i) aquelas pessoas que desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo (“Pessoas Politicamente Expostas”);
- (ii) aquelas pessoas com ocupações profissionais e ramos de atividades consideradas como de alto risco por serem incompatíveis com determinadas operações realizadas no mercado financeiro, ou serem mais suscetíveis de envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro;
- (iii) aquelas pessoas residentes em locais fronteiriços;
- (iv) os clientes maiores de 80 (oitenta) e menores de 18 (dezoito) anos;
- (v) os clientes que, no momento do cadastramento, indicarem procurador ou representante; e
- (vi) as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas em crimes de lavagem de dinheiro ou quaisquer outros crimes relacionados ao mercado financeiro, bem como aqueles que receberam qualquer tipo de publicidade negativa.

PROCEDIMENTOS DE CONHEÇA SEU CLIENTE (*KNOW YOUR CLIENT*)

6.1. A Apuama Capital adotará procedimentos de “Conheça seu Cliente”, os quais têm por objetivo a exata identificação do perfil dos clientes, por meio da obtenção de informações precisas sobre a sua atuação profissional, o seu ramo de atividade e a sua situação financeira patrimonial.

6.2. Os procedimentos de “Conheça seu Cliente” serão formalizados por meio do preenchimento de formulários específicos para todos os clientes, pessoas físicas ou jurídicas.



6.2.1. A Apuama Capital, por meio dos seus Colaboradores, deverá assegurar que todos os campos do referido formulário sejam preenchidos com veracidade, seriedade e clareza.

6.2.2. Sempre que possível, os responsáveis pelo preenchimento dos formulários devem realizar visitas aos clientes e, quando aplicável, aos seus estabelecimentos comerciais. Tais visitas devem ser periodicamente refeitas e visitas especiais deverão ser efetuadas em qualquer situação de anormalidade ou mudança no comportamento operacional do cliente.

6.2.3 O formulário poderá ser arquivado eletronicamente, quando assim preenchido, ou fisicamente juntamente com a documentação cadastral do cliente.

6.3. Nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 50 e do Ofício Circular 5/2015/SIN/CVM, independente das responsabilidades relacionadas aos administradores dos fundos de investimento geridos pela Apuama Capital, esta é igualmente obrigada a seguir os procedimentos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo previstos na Lei 9.613/98 e na Resolução CVM 50.

PROCEDIMENTOS DE CONHEÇA SEU COLABORADOR (*KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE*)

7.1. Os procedimentos de “Conheça seu Colaborador” têm por objetivo fornecer à Apuama Capital informações detalhadas sobre seus Colaboradores, os quais incluem critérios para a sua contratação e verificação de suas condutas.

7.2. A Apuama Capital adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus Colaboradores e, portanto, além dos requisitos técnicos e profissionais, serão avaliados os requisitos ligados à reputação dos Colaboradores no mercado e ao perfil profissional, bem como os antecedentes profissionais do candidato.



7.2.1. Para este fim, a Apuama Capital obterá, junto aos meios legais aplicáveis, as informações relativas à situação econômico-financeira de seus Colaboradores.

PROCEDIMENTOS DE CONHEÇA SEU PARCEIRO (*KNOW YOUR PARTNER – KYP*)

8.1. Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” abrangem todos os parceiros de negócios da Apuama Capital, no Brasil ou no exterior, bem como todos os seus fornecedores e prestadores de serviços.

8.2. Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” têm como objetivo a prevenção do envolvimento da Apuama Capital em situações que possam acarretar a riscos legais e à sua reputação perante o mercado.

8.3. Antes do início do relacionamento com parceiros de negócios, a Apuama Capital e seus Colaboradores farão pesquisas, através dos meios públicos disponíveis, sobre a reputação de potenciais parceiros e sobre seu histórico econômico-financeiro, por meio das informações disponíveis nos serviços de proteção ao crédito, nos órgãos judiciais, em mecanismos de busca online e demais fontes de informação pública.

8.3.1. São exemplos de sites para a realização das pesquisas mencionadas acima:

(i) Sistemas terceirizados:

(a) Due Diligence (fornecido pela CompliAsset);

(i) Sites de busca de informações relevantes:



- (a) The Financial Conduct Authority (FCA UK) – www.fca.org.uk
 - (b) Prudential Regulation Authority – www.bankofengland.co.uk
 - (c) Google – www.google.com
 - (d) Justiça Federal – www.cjf.jus.br
 - (e) OCC – www.occ.treasury.gov
 - (f) Ofac – www.treas.gov
 - (g) Press Complaints Commission (PCC) – www.pcc.org.uk
 - (h) UK Gov – www.direct.gov.uk
 - (i) Unauthorized Banks – <http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008-28a.pdf>
 - (j) US Oregon Gov – www.oregon.gov
- (ii) Sites de órgãos reguladores e autorreguladores:
- (a) Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – (“ANBIMA”) www.anbima.com.br
 - (b) BACEN – www.bcb.gov.br
 - (c) B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão (“B3 S.A.”) – www.b3.com.br
 - (d) CVM – www.cvm.org.br
 - (e) COAF – www.coaf.fazenda.gov.br/ www.fazenda.gov.br
 - (f) Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (“ENCCLA”) – <http://enccla.camara.leg.br/>
 - (g) Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo Grupo de Ação Financeira Internacional (“GafiGAFI/FATF”) – www.fatf-gafi.org
 - (h) Ministério da Previdência Social (“PREVIC”) – www.previdencia.gov.br/previc/
 - (i) Presidência da República – www.presidencia.gov.br
 - (j) Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) – www.fazenda.gov.br



(k) Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) – www.susep.gov.br

(l) Wolfsberg Group – www.wolfsberggroup.com

PROCEDIMENTO PARA INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS FUNDOS DE INVESTIMENTO SOB GESTÃO (CONTRAPARTES)

9.1. A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros nos Fundos de Investimento sob gestão da Apuama Capital também deve ser analisada e monitorada para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, do ponto de vista da contraparte de cada operação.

9.2. É necessária a análise, quando da aquisição de ativos para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, das contrapartes através da realização de cadastro, além da realização de pesquisas, através dos meios públicos disponíveis, sobre a reputação das contrapartes e sobre seu histórico econômico-financeiro, por meio das informações disponíveis nos serviços de proteção ao crédito, nos órgãos judiciais, em mecanismos de busca online e demais fontes de informação pública, devendo ser utilizados os sites indicados no item 8.3.1 para fins de exemplo de locais de busca pelos colaboradores da Apuama Capital.

9.3. Levando-se em conta a razoabilidade e proporcionalidade dos controles internos, qualquer atuação suspeita em relação à contraparte deve ser comunicada ao COAF, mesmo que já tenha passado pelo processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

9.4. Nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 50 e do Ofício Circular 5/2015/SIN/CVM, independente das responsabilidades relacionadas aos administradores dos fundos de investimento geridos pela Apuama Capital, esta é igualmente obrigada a seguir os procedimentos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo previstos na Lei 9.613/98 e na Resolução CVM 50.



CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

10.1. Os Colaboradores devem monitorar continuamente as seguintes operações ou situações envolvendo títulos ou valores mobiliários:

- (i) Realização de aplicações ou resgates em fundos que apresentem atipicidade em relação à capacidade econômico-financeira do cliente;
- (ii) Abertura, movimentação de contas de fundos de investimento ou realização de aplicações ou resgates por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;
- (iii) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente, seguidas ou não do encerramento do relacionamento comercial;
- (iv) Realização de várias aplicações em contas de investimento em fundos, em uma mesma data ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados;
- (v) Informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- (vi) Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- (vii) Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- (viii) Manutenção de numerosas contas de investimento em fundos, destinadas ao acolhimento de aplicações de um mesmo cliente, incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;



- (ix) Incompatibilidade entre a atividade econômica e o faturamento informados pelo cliente com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil de risco;
- (x) Movimentação de quantia significativa, por meio de contas de fundos, até então pouco movimentada;
- (xi) Ausência repentina de movimentação financeira em conta de fundo que anteriormente apresentava grande movimentação;
- (xii) Realização de aplicações em contas de fundos que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais;
- (xiii) Manutenção de contas de fundos, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (xiv) Existência de recursos em contas de fundos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (xv) Movimentações (aplicações ou resgates em contas de investimento em fundos) com indícios de financiamento de terrorismo;
- (xvi) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma aplicação ou resgate em contas de fundos;
- (xvii) Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais dos clientes;
- (xviii) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;



- (xix) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (xx) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos ou beneficiários respectivos;
- (xxi) Operações cujas características ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (xxii) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (xxiii) Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (xxiv) Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- (xxv) Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- (xxvi) Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (xxvii) Operações e situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- (xxviii) Aplicações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (xxix) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (xxx) Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;



(xxxi) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;

(xxxii) Declarar diversas contas bancárias ou modificá-las com habitualidade; e

(xxxiii) Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

10.2. Caso qualquer um dos Colaboradores identifique situações suspeitas que possam caracterizar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, estes deverão reportá-las imediatamente ao departamento de *Compliance* que será o responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

10.3. Caso o departamento de *Compliance* verifique tratar-se de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, este deverá comunicar imediatamente tal fato ao COAF, nos termos da Resolução CVM 50 e da Lei 9.613/98.

COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

11.1. O departamento de *Compliance* é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

11.2. Para isto, a Apuama Capital possui sistema capaz de gerar ocorrências relacionadas às operações e informações cadastrais declaradas pelos clientes. As atipicidades identificadas pelo sistema gerarão alertas identificando quais filtros cadastrados foram acionados.

11.2.1. Uma vez gerada a ocorrência, caberá ao departamento de *Compliance* analisar o cliente e suas operações para confirmar ou não os indícios de lavagem de dinheiro de financiamento ao terrorismo.



11.2.2. Para este fim, o departamento de *Compliance* poderá (i) exigir a atualização cadastral do cliente; (ii) solicitar esclarecimentos ao assessor comercial do cliente ou ao próprio cliente; e (iii) solicitar análise do caso pelo departamento de Risco da Apuama Capital face inconsistências de movimentação.

11.3. Após a análise pelo departamento de *Compliance*, este deverá (i) arquivar a ocorrência, caso verifique não se tratar de indício de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; ou (ii) comunicar o fato ao COAF, nos termos da Resolução CVM 50 e da Lei 9.613/98 e da Carta Circular nº 3.542/2012 do BACEN, caso confirme tratar-se de indício de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

11.3.1. Na hipótese de comunicação ao COAF, os Colaboradores deverão abster-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência. Neste sentido, a comunicação possui caráter confidencial e, portanto, deve ser restrita aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

11.3.2. Cabe ressaltar que a comunicação ao COAF não acarreta suspensão automática das operações ou propostas de operações, salvo quando solicitada pelas autoridades competentes.

11.4. Desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF, os Colaboradores devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas.

11.5. Todos os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, a comunicação ao COAF deve ser arquivados e mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos.



11.6. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES DECORRENTES DE DECISÕES TOMADAS PELA APUAMA CAPITAL ENQUANTO GESTORA. Caso qualquer dos colaboradores entenda que alguma decisão tomada pela Apuama Capital enquanto gestora de fundos de investimento esteja em desacordo com o previsto nesta Política e na legislação aplicável, notadamente a Resolução CVM 50 e da Lei 9.613/98, este deverá informar este fato ao Diretor de *Compliance*, que tomará as providências necessárias para a efetiva apuração de tal operação suspeita, com a conseqüente comunicação ao COAF, se for o caso.

CAPÍTULO V

ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

12.1. Nos termos da Resolução CVM 50, a Gestora deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLD/FTP.

12.2. Desta forma, a Gestora deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LD/FTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- (a) Serviços Prestados;
- (b) Produtos Oferecidos;
- (c) Canais de Distribuição;
- (d) Clientes;
- (e) Prestadores de Serviços Relevantes; e
- (f) Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro.



12.3. A Gestora, por meio da Área de Compliance e do Diretor de Compliance, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da Gestora relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Área de Compliance.

12.4. Além disso, a Gestora ressalta que as ABRs abaixo definidas foram elaboradas levando em conta não somente a visão da Área de Compliance, mas também de outras áreas estratégicas.

a. Serviços Prestados

12.5. Em relação aos serviços prestados, conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, disponível em seu website, a Gestora informa que desenvolve, exclusivamente, a atividade de gestão de recursos de terceiros.

i. Abordagem Baseada em Risco

12.6. Levando em conta os seguintes elementos:



- (a) A atividade exclusiva de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela Gestora;
- (b) A atividade acima indicada é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA;
- (c) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política, nos termos do item 5 abaixo;
- (d) Os prestadores de serviços relevantes dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”);
- (e) Os recursos colocados à disposição da Gestora são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLD/FTP de tais instituições; e
- (f) A gestão de recursos de terceiros é realizada pela Gestora de forma totalmente discricionária.

12.7. A Gestora classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de “Baixo Risco” em relação à LD/FTP, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos itens abaixo poderem ser classificados como de “Médio Risco” ou “Alto Risco” para fins de LD/FTP, conforme o caso.

ii. Atuação e Monitoramento

12.8. Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste item, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela Gestora se dará conforme abaixo:

- (a) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à



sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;

- (b) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- (c) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela Gestora.

b. Produtos Oferecidos

12.9. Os produtos oferecidos pela Gestora são fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FICFIDC"), fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), regidos pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM 356"); fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados ("FIDCs NP"), regidos pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006 ("Instrução CVM 444/06"), fundos de investimento em participações ("FIP"), regidos pela Instrução CVM 578, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 578"); e fundos de investimento em geral ("Fundos 555"), regidos pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 555"). Ainda, o Diretor de Gestão possui total discricionariedade e autonomia com relação à aprovação de investimentos e desinvestimentos dos produtos da Gestora.

12.10. A Gestora realiza a classificação dos seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP.

i. Abordagem Baseada em Risco

12.11. Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

<p>“Alto Risco”</p>	<p>Produtos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a Gestora (investidores ou consultores especializados nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos produtos, tais como em determinadas estruturas de fundos de investimento em participações.</p>
<p>“Médio Risco”</p>	<p>Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores especializados nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela Gestora, ainda que a decisão final fique a cargo da Gestora, tais como em estruturas de fundos de investimento que possuam conselho ou comitê consultivo.</p>
<p>“Baixo Risco”</p>	<p>Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Gestora ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.</p>

ii. Atuação e Monitoramento



12.12. A Gestora, com base na classificação de risco atribuída nos termos do item acima, procederá com a sua atuação e monitoramento com relação aos respectivos produtos conforme abaixo:

“Alto Risco”	Deverá ser analisada cada decisão tomada pelo comitê de investimentos, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos nas deliberações tomadas, bem como avaliação prévia, para fins de PLD/FTP, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
“Médio Risco”	Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 24 (vinte e quatro) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
“Baixo Risco”	Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos itens 3.3 a 3.7, nos termos desta Política.

c. Canais de Distribuição



12.13. Em relação aos canais de distribuição, a Gestora se utiliza de intermediários terceiros contratados em nome dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas.

12.14. Neste sentido, a classificação por grau de risco pela Gestora e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da Gestora, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas nos itens abaixo.

d. Clientes (Passivo)

i. Relacionamento Comercial Direto com os Clientes

12.15. Para os fins deste Manual, possui relacionamento comercial direto com o cliente o distribuidor contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão da Gestora adquiridas por tal cliente.

12.16. Por outro lado, também poderá existir relacionamento direto entre clientes e gestores de recursos de terceiros nas situações de fundos exclusivos e carteiras administradas sob gestão.

12.17. Neste sentido, o relacionamento comercial direto dos clientes com gestores de recursos de terceiros se caracteriza nas seguintes (ii) investidores de carteiras administradas sob gestão; e (iii) cotistas de fundos ou veículos de investimento exclusivos ("Clientes Diretos").

e. Prestadores de Serviços Relevantes

12.19. No caso de prestadores de serviços relevantes contratados para os produtos sob gestão da Gestora ("Prestadores de Serviços dos Produtos"), os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a



realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

12.20. Neste sentido, a Gestora, na definição de seus procedimentos internos para avaliação dos Prestadores de Serviços dos Produtos, levará em consideração as situações abaixo indicadas para a definição da ABR atribuída ao respectivo prestador e a forma de atuação e monitoramento pela Gestora:

- (a) Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores (administradores fiduciários, custodiantes, consultores especializados, agentes de cobrança, entre outros); e
- (b) Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores).

12.21. Por fim, conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, a Gestora realiza a classificação dos Prestadores de Serviços dos Produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, nos termos a seguir descritos.

i. Prestadores de Serviços dos Produtos

1. Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores

12.22. Devido à inexistência de Clientes Diretos, para fins de cumprimento desta Política e da regulamentação em vigor, nos termos do item acima, a Gestora, no âmbito da sua atuação, leva em consideração, ainda, o seu relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento contratual com a Gestora no âmbito do produto sob gestão, mesmo



não havendo por tais Prestadores de Serviços dos Produtos o relacionamento comercial direto com os investidores.

12.23. Neste sentido, caso a Gestora participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a Gestora envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços dos Produtos em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP, notadamente a Resolução CVM 50, caso aplicável.

12.24. Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do Prestador de Serviços do Produto, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços do Produto, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora poderá inclusive solicitar o Questionário de Due Diligence – ANBIMA do Prestador de Serviços do Produto (“QDD Anbima”), caso existente e aplicável a tal prestador de serviço, para fins de avaliação dos itens relativos à PLD/FTP.

12.25. Por outro lado, caso a Gestora não possua qualquer relacionamento contratual com o Prestador de Serviços do Produto que não tenha o relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente, os custodiantes), a Gestora estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação a tal prestador de serviços.

2. Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores

12.26. No caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores), independentemente de possuírem ou não relacionamento contratual com a Gestora no âmbito dos produtos sob gestão, a Gestora deverá



providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador de serviços, conforme determina a regulamentação e a autorregulação em vigor e aqui descrito.

12.27. Neste sentido, quanto a estes Prestadores de Serviços dos Produtos, a Gestora deverá:

- (a) Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LD/FTP, a partir da solicitação e análise da política de PLD/FTP, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários;
- (b) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços dos Produtos relativamente à PLD/FTP;
- (c) Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, devendo a Área de Compliance identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços dos Produtos nas suas respectivas competências para fins de PLD/FTP; e
- (d) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços dos Produtos, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere a alínea “(c)” acima, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

ii. Abordagem Baseada em Risco

Item	Baixo Risco	Médio Risco	Alto Risco
Localização Geográfica	Brasil	Outras jurisdições	Países ou dependências que não possuam ou fiscalizem adequadamente legislação sobre PLD/FTP, ou que oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas.
Mercado de atuação	Mercado de baixo risco de PLD/FTP	Mercado de médio risco de PLD/FTP	Mercado de alto risco de PLD/FTP
Regulação	É ente regulado	Não é ente regulado	Não é ente regulado
Governança	Alta administração e diretor responsável por PLD/FTP devidamente nomeados	Alta administração e diretor responsável por PLD/FTP devidamente nomeados	Não tenham instituído a alta administração ou nomeado o diretor responsável por PLD/FTP
Cláusulas Contratuais	Aceitam a prestação de declarações sobre o cumprimento de obrigações de PLD/FTP	Não prestam declarações sobre o cumprimento de obrigações de PLD/FTP	Não prestam declarações sobre o cumprimento de obrigações de PLD/FTP
Remuneração	Condições usuais de mercado, com pagamento mediante transferência bancária para conta de titularidade do Prestador de Serviço	Condições usuais de mercado, com pagamento mediante transferência bancária para conta de titularidade do Prestador de Serviço	Estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço está domiciliado ou onde os serviços são executados)
Políticas	Possuem política de PLD/FTP compatível com a	Possuem política de PLD/FTP não compatível com a	Não possuam políticas de PLD/FTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam

	natureza e relevância dos serviços prestados, estabelecendo critérios adequados de abordagem baseada em risco	natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários	devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução CVM 50, em documento escrito e passível de verificação
PPE	Não aceita qualquer relacionamento com PPE	Pode possuir relacionamento comercial com PPE, mas não societário	Possui relação societária com PPE ou foi recomendado por um PPE
QDD Anbima	Informações suficientes e satisfatórias	Informações suficientes e satisfatórias	Apresentam informações insuficientes ou insatisfatórias
Processos	Não tenham sido parte de nenhum processo sancionador na CVM nos últimos 5 (cinco) anos.	Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência	Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP

12.28. Ademais, em razão da classificação de risco atribuída aos prestadores de serviços relevantes, serão tomadas as medidas abaixo indicadas conforme periodicidade aplicável:



- **“Alto Risco”:** A Área de Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora deverá, a cada 12 (doze) meses:
- (i) Solicitar e avaliar criteriosamente o relatório anual para fins de atendimento da Resolução CVM 50;
 - (ii) Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à PLD/FTP
 - (iii) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA;
 - (iv) Realizar diligência in loco no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade; e/ou
 - (v) Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços.
- **“Médio Risco”:** A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora deverá:
- (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e
 - (ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.
- **“Baixo Risco”:** A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.



f. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro

12.29. A Gestora, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLD/FTP, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LD/FTP. Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a Gestora entende haver um maior risco de LD/FTP, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

12.30. Desta forma, a Gestora entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levado em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos, inclusive para fins de definição da sua abordagem baseada em risco, conforme abaixo descrito.

12.31. Com isso, nas operações ativas (investimentos), a Gestora deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da Gestora, os efetivamente relevantes para fins de PLD/FTP, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, os cedentes, os intermediários e consultores especializados, escrituradores e custodiantes (aqueles efetivamente relevantes denominados “Agentes Envolvidos”)

12.32. No caso das operações ativas, a coleta das informações e documentos, incluindo aqueles listados no **Anexo II** desta Política, conforme o caso e Agente Envolvido a ser analisado, será realizada conforme procedimentos internos através de Sistemas de PLD/FTP.

12.33. Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e



agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, a Gestora deverá se utilizar das práticas a seguir descritas.

i. Processo de Identificação de Agentes Envolvidos

12.34. A Gestora aplica o processo de identificação de Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que os Agentes Envolvidos utilizem as carteiras sob gestão para atividades de LD/FTP.

12.35. Conforme autorregulamentação em vigor, as negociações elencadas a seguir por sua própria natureza e característica, já passaram por processo de verificação, eximindo, observado o parágrafo abaixo, a Gestora de diligência adicional:

- (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) Ofertas públicas dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e., operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira);
- (d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- (e) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.



12.36. Por outro lado, a Gestora diligenciará no processo de identificação dos Agentes Envolvidos caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características da operação ou do ativo a ser investido, tais como ativos de crédito privado não excetuadas nos termos do parágrafo acima.

12.37. Considerando a gestão de direitos de créditos e de fundos de investimento em participações, serão realizados, além dos procedimentos gerais de identificação dos Agentes Envolvidos dispostos no parágrafo acima, procedimentos adicionais e adotados controles internos específicos à natureza e complexidades das operações realizadas pelos produtos para fins especificamente de identificação de eventuais atipicidades para fins de PLD/FTP, por meio da realização de *due diligence* legal e financeira, adicionalmente às análises relativas aos demais fatores de risco financeiros da operação (mercado, liquidez, crédito, contraparte e concentração), tais como, conforme o caso:

- (a) Identificação de todas as partes relevantes envolvidas na operação, analisando a estrutura societária para a verificação de situações que apresentem qualquer atipicidade que deva ser levada em conta para fins de LD/FTP, como, por exemplo, estruturas com partes relacionadas em diferentes pontas do ativo, especialmente em situações em que tal parte tenha ingerência na decisão de investimento, no caso de fundos de investimento em participações;
- (b) Consulta das listas obrigatórias em relação à contraparte, sociedade emissora, detentora ou cedente dos ativos e de seus beneficiários finais e respectivos administradores;
- (c) Análise da estrutura de governança dos Agentes Envolvidos, da sua localização geográfica, e da sua reputação e percepção de mercado;
- (d) Análise de eventuais atipicidades relativas à situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções) da empresa objeto do investimento ou da empresa na qualidade de devedora de determinado ativo, ou, ainda, das empresas identificadas



como cedentes e sacados das operações, nos casos de fundos de investimento em direitos creditórios e a depender da concentração e representatividade financeira de tais partes na operação;

- (e) Análise de eventuais atipicidades nas constituições das garantias relativas aos ativos a serem adquiridos, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações de adequação do(s) tipo(s) de garantia(s) escolhidas para determinado ativo;
- (f) Análise da origem do ativo e suas negociações ao longo do tempo até a aquisição pela contraparte, caso aplicável ao caso;
- (g) Análise e verificação da adequação da precificação do ativo;
- (h) Em relação aos ativos securitizados, análise acerca de eventual atipicidade em relação à adequação do lastro, do fluxo de pagamento do ativo e da qualidade da(s) garantia(s) apresentadas; e/ou
- (i) Realização de visita *in loco* nos Agentes Envolvidos, caso necessário.

12.38. No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outros fundos de investimento, a Gestora poderá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no **Anexo II** em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos.

12.39. Por fim, para o pleno atendimento das regras de PLD/FTP constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, a Gestora adota, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Gestora. Dentro desse mecanismo, a Gestora deverá comunicar o administrador fiduciário: (i) caso a Gestora identifique, na contraparte das operações realizadas pelos fundos sob sua gestão, a participação de PPE, de organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda, de pessoas com sede em jurisdição offshore que (i.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial



o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa; (i.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou (i.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO, e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pela Gestora.

ii. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

12.40. A Gestora adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

12.41. Neste sentido, os direitos creditórios e os ativos financeiros integrantes das carteiras dos fundos são precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, atendendo a critérios consistentes e passíveis de verificação, assim como se deve levar em consideração aspectos relacionados aos devedores, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme metodologia a ser descrita nos regulamentos dos fundos.

12.42. A taxa de desconto aplicada na aquisição dos direitos creditórios deve refletir a média praticada no mercado para ativos de natureza semelhante.

12.43. Ademais, residualmente, ressalta-se que o túnel para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela



ANBIMA e o túnel de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora.

iii. Abordagem Baseada em Risco

12.44. As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Gestora atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (b) Situações em que qualquer Agente Envolvido apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (c) Quaisquer operações ou conjunto de operações envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo CSNU;
- (d) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (e) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- (f) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;



- (g) Operações ou conjunto de operações fora dos padrões praticados no mercado;
- (h) Operações que resultem em elevados ganhos para os Agentes Envolvidos, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (i) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
- (j) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição offshore que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (k) Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado ("*shell banks*"); e
- (l) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;
- (m) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;
- (n) Operações que contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;
- (o) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;
- (p) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes



Envolvidos;

(q) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente; e

(r) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD/FTP.

12.45. Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Gestora realiza a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, conforme abaixo:

“Alto Risco”	Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas; (ii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a <i>private equity</i> e direitos creditórios; (iii) Que envolvam PPE; (iv) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado; (v) Que sejam de emissores com sede em jurisdição
---------------------	---

	<p>offshore que: (v.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa; (v.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (v.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.</p>
<p>“Médio Risco”</p>	<p>Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a <i>private equity</i> e direitos creditórios; (ii) Envolvam operações de empréstimos bancários e/ou duplicatas; e (iii) Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como “estruturados” que não estejam classificados como de “Alto Risco”.
<p>“Baixo Risco”</p>	<p>Operações não listadas acima, tais como aquelas que eximem a Gestora de diligências adicionais.</p>

12.46. Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, a Gestora realizará, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos



Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral. A equipe de gestão da Gestora e a Área de Compliance destinarão especial atenção para aqueles ativos classificados como de “Alto Risco”, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos Ativos.

iv. Atuação e Monitoramento

“Alto Risco”	A cada 12 (doze) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
“Médio Risco”	A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
“Baixo Risco”	A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, salvo se as operações eximirem da Gestora diligências adicionais.

12.47. Sem prejuízo do disposto acima, e, ainda, considerando o mercado de atuação da Gestora, foram definidos os seguintes critérios de monitoramento adicionais:



- Nas operações envolvendo duplicatas, a atualização cadastral dos cedentes é realizada a cada 6 (seis) meses e os ativos são avaliados a cada nova operação.
- Nas operações envolvendo Non Performing Loan (NPL), o cadastro dos cedentes e a análise dos ativos serão realizados quando da entrada e saída do referido crédito no Fundo.

TREINAMENTOS

PROGRAMAS DE TREINAMENTO

13.1. Todos os Colaboradores da Apuama Capital, inclusive seus sócios e administradores, deverão obrigatoriamente participar dos programas de treinamento descritos neste Capítulo V (“Programas de Treinamento”).

13.2. Os Programas de Treinamento serão de dois tipos: (i) o programa de treinamento inicial (“Programa de Treinamento Inicial”) e (ii) os programas de reciclagem contínua (“Programas de Reciclagem Contínua”).

13.3. Os Programas de Treinamento serão conduzidos pelo Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, responsável por supervisionar os Colaboradores quanto à sua assiduidade e dedicação.

13.4. Os Colaboradores deverão obrigar-se, por meio do “Termo de Adesão” a participar dos Programas de Reciclagem Contínua eventualmente realizados pela Apuama Capital, em conformidade com as orientações do Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro.



PROGRAMA DE TREINAMENTO INICIAL

14.1. O Programa de Treinamento Inicial será realizado ao tempo da contratação de novos Colaboradores, antes do início efetivo de suas funções na Apuama Capital.

14.2. O Programa de Treinamento Inicial terá por objetivo principal apresentar aos novos Colaboradores a atividade desenvolvida pela Apuama Capital e sua filosofia de investimento, bem como prestar esclarecimentos sobre as disposições constantes desta Política e das demais normas internas adotadas pela sociedade, inclusive no que diz respeito às funções exercidas pelo Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

PROGRAMA DE RECICLAGEM CONTÍNUA

15.1. Os Programas de Reciclagem Contínua serão realizados periodicamente e envolverão a participação dos Colaboradores em cursos, palestras e treinamentos sobre temas relacionados à atividade desenvolvida pela Apuama Capital, objetivando promover constante atualização do conhecimento dos Colaboradores sobre a legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicável e sobre quaisquer outros temas relevantes ao exercício de suas funções e às atividades da sociedade.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES

16.1. O descumprimento total ou parcial das regras contidas nesta Política e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da Apuama Capital.

16.2. A verificação de descumprimento das normas contidas nesta Política ensejará a aplicação de penalidades pelo Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, nos termos da



Resolução CVM 50. Tais penalidades podem variar entre advertência, multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável), suspensão, destituição ou demissão por justa causa do Colaborador infrator sem prejuízo das demais consequência legais.

16.3. Os Colaboradores reconhecem o direito da Apuama Capital de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VII

AUDITORIA

17.1. A presente Política deverá ser submetida periodicamente a auditorias internas, realizadas pelo departamento de *Compliance*, e auditorias externas, realizadas por meio de instituições contratadas pela Apuama Capital.

17.2. Neste sentido, deverá ser realizada análise e correção das eventuais deficiências apontadas nos relatórios dos auditores, como forma de melhoria contínua e de garantia do cumprimento das normas vigentes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FIDCS

18.1. Este capítulo visa esclarecer que, em cumprimento às regulações e melhores práticas relacionadas à gestão de FIDCs (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios), os procedimentos de KYC descritos nesta política serão aplicados necessariamente aos cedentes e sacados, em sede de aprovação, previamente a quaisquer cessões de créditos, em especial por



meio do sistema CompliAsset. Após referida análise e aprovação pelo compliance da Apuama, a área de gestão será autorizada a aprovar novos cedentes ou sacados.

CAPÍTULO VIII

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

19.1. A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP ou a Alta Administração entender necessário.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Setembro de 2023	2ª e atual	Diretor de Compliance e Alta Administração

* * *



ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destrução em Massa – PLD/FTP e Manual de Cadastro (“Política”) da **APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, incluindo as possíveis sanções decorrentes de condutas contrárias à regulamentação e as responsabilizações daí advindas;
- (iii) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, conforme definido na Política, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras descritas nesta Política.

São Paulo, [] de [] de []

[COLABORADOR]



ANEXO II DOCUMENTOS CADASTRAIS

A Gestora efetua o cadastro de seus Clientes Diretos e Agentes Envolvidos, conforme aplicável, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de PLD/FTP.

Para o processo de cadastro, a Gestora obtém, ainda, os seguintes documentos:

(a) Se Pessoa Natural:

- (i)** documento de identidade;
- (ii)** comprovante de residência ou domicílio;
- (iii)** procuração, se for o caso;
- (iv)** documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso; e
- (v)** cartão de assinatura datado e assinado.

(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:

- (i)** cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- (ii)** documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (iii)** atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (iv)** documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (v)** documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado;
- (vi)** procuração, se for o caso;
- (vii)** documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso;
- (viii)** cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- (ix)** cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

(c) Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado



- (i) denominação ou razão social;
- (ii) nomes e número do CPF/MF de seus administradores;
- (iii) inscrição no CNPJ/MF;
- (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (v) número de telefone;
- (vi) endereço eletrônico para correspondência;
- (vii) datas das atualizações do cadastro; e
- (viii) concordância do cliente com as informações.

(d) Se Fundos de Investimento Registrados na CVM

- (i) a denominação;
- (ii) inscrição no CNPJ;
- (iii) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
- (iv) datas das atualizações do cadastro.

(e) Nas demais hipóteses

- (i) a identificação completa dos clientes, nos termos das alíneas “a”, “b”, “d” e “e” acima, no que couber;
- (ii) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- (iii) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- (iv) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (v) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (vi) datas das atualizações do cadastro; e
- (vii) assinatura do cliente.

(f) Se Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”)

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (a) das



informações de cadastro da PPE; (b) dos documentos pessoais da PPE; (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a Gestora realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a Gestora realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicado nesta alínea “(d)”, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, seus parentes, em linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores, as empresas em que estes participam, fundos, demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da Gestora e as sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário.

Adicionalmente, no âmbito das operações ativas da Gestora e avaliação dos Agentes Envolvidos, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a Gestora deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes relevantes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas, sem prejuízo das demais providências elencadas no item 3.6 da Política, conforme o caso.

Desta forma, além do descrito nas alíneas anteriores, a Gestora deverá solicitar também:

- (i) os nomes e respectivos CPF/MF dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
- (ii) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/MF das pessoas que compoñham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- (iii) o documento de comprovação de vínculo como PPE; e
- (iv) comprovante de origem dos recursos investidos.

(g) Declarações Adicionais

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Agente Envolvido ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:



- (v) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (vi) que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (vii) que o Cliente é pessoa vinculada à Gestora, se for o caso; e
- (viii) que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A Gestora poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLD/FTP.